



# Informações aos Usuários de Proteção de Cultivares

"Carta de Serviços ao Cidadão"

(nos termos do Decreto nº 6.932/2009)

Atualizadas em novembro / 2010

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES - SNPC/DEPTA/SDC/MAPA Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Anexo A, Salas 247-254 - CEP: 70.043-900 - Brasília - DF Telefones: (61) 3218-2549/2547 - Fax: (61) 3224-2842

E-mail: <a href="mailto:snpc@agricultura.gov.br">snpc@agricultura.gov.br</a> / Internet: <a href="mailto:www.agricultura.gov.br">www.agricultura.gov.br</a> > Serviços > Proteção de Cultivares





#### **INDICE**

# INTRODUÇÃO, 2

O SNPC, 2

A UPOV, 3

Destaques da Lei nº 9.456/1997, 4

# COMO SOLICITAR A PROTEÇÃO DE CULTIVARES, 6

Requisitos necessários à cultivar passível de proteção, 9

**TESTES DE DHE, 11** 

**CULTIVARES ESTRANGEIRAS, 11** 

ETAPAS E PRAZOS DE TRAMITAÇÃO, 11

TAXAS DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES, 13

FALE COM O SNPC, 15





# INTRODUÇÃO

Em 25 de abril de 1997, o governo brasileiro promulgou a primeira legislação que garantiu os direitos dos obtentores de novas variedades vegetais, a Lei nº 9.456, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997. A Lei também criou, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), a quem atribuiu a competência pela proteção de cultivares no país.

No Brasil, a proteção de cultivares teve sua efetiva implantação a partir de dezembro de 1997, quando o SNPC aprovou e disponibilizou os instrumentos necessários à formulação dos pedidos de proteção junto ao Mapa.

## O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC

No Brasil, o órgão competente para a aplicação da lei e logicamente para acatar os pedidos de proteção de cultivares, é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC. O SNPC tem como missão garantir o livre exercício do direito de propriedade intelectual dos obtentores de novas combinações filogenéticas na forma de cultivares vegetais distintas, homogêneas e estáveis, zelando pelo interesse nacional no campo da proteção de cultivares.

Este Serviço foi criado no corpo da Lei nº 9.456/97 e teve suas atribuições regulamentadas pelo Decreto nº 2.366/97.

O SNPC está ligado ao Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária – DEPTA – da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC – e tem como área de suporte o Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares – LADIC.

Como órgão colegiado de assessoramento ao SNPC, foi criada pelo Decreto nº 2.366/97 a Comissão Nacional de Proteção de Cultivares – CNPC. A Comissão é presidida pelo Chefe do SNPC e integrada por representantes dos seguintes órgãos/entidades: Secretaria de Defesa Agropecuária¹ do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Indústria, Comércio e Turismo; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; Associação Brasileira dos Obtentores Vegetais

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> De acordo com a Portaria nº 85, de 10 de abril de 2006, o SNPC passou a integrar a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC.





BRASPOV; Associação Brasileira dos Produtores de Sementes – ABRASEM,
Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB; Confederação Nacional da Agricultura
CNA; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG; e
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

## A UPOV - União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais

É uma organização internacional, que funciona junto à Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, com sede em Genebra, na Suíça, e que, através de uma convenção internacional, disciplina a atuação da proteção de cultivares em cerca de 55 países.

O Brasil aderiu à Convenção desse organismo em abril de 1999, em sua versão modificada de 1978, mais conhecida como a Ata de 1978 da UPOV.

Após 1978, a UPOV já aprovou uma nova modificação na sua Convenção, traduzida pela Ata de 1991, a qual estende o direito do obtentor até o produto da colheita comercial, ou seja, o grão que vai para a indústria ou para o consumo. Pela Ata de 1978, o direito do obtentor só alcança o produtor de sementes, ou, não sendo produtor de sementes, o agricultor que tenta vender o seu material como material de plantio. Esta disposição, aliada à obrigatoriedade de estender a proteção a todo o reino vegetal, são as diferenças fundamentais entre as duas Atas. A nossa legislação trouxe alguns instrumentos constantes na Ata de 1991. O principal deles foi o conceito de "cultivar essencialmente derivada" (definida na Lei como: a cultivar predominantemente derivada da cultivar inicial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a expressão de suas características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos da qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação).

Como conseqüência da adesão à UPOV, estabeleceu-se a reciprocidade automática do Brasil com os demais países membros. A partir desse fato, todos os países que fazem parte da UPOV obrigam-se a proteger cultivares brasileiras e, em contrapartida, o Brasil também se obriga a proteger cultivares procedentes desses países, facilitando o intercâmbio de novos materiais gerados pela pesquisa brasileira e estrangeira.





#### Destaques da Lei nº 9.456/1997

A proteção dos direitos intelectuais sobre a cultivar se efetua mediante a concessão de um certificado de proteção de cultivar. Este certificado é considerado um bem móvel para todos os efeitos legais e esta é a única forma de proteção de cultivares e de direitos que poderá obstar a livre autorização de plantas ou de suas partes, de reprodução ou multiplicação vegetativa no País. Pela Lei de Patentes, são patenteados microrganismos e processos, por ex: genes resultantes de engenharia genética, e pela Lei de Proteção de Cultivares, são protegidas as espécies superiores de plantas.

No Brasil, são passíveis de proteção: 1) a nova cultivar, conforme está definido no artigo 3º, inciso 5º, da Lei nº 9.456/97; 2) a cultivar essencialmente derivada; e 3) as cultivares não enquadráveis nestes dois grupos, mas que seus pedidos de proteção sejam apresentados num prazo máximo de 12 meses após a divulgação dos descritores da espécie, que o prazo máximo de comercialização, a contar da data da apresentação do pedido para trás, tenha sido de no máximo 10 anos. Essa última forma de proteção só irá produzir efeitos para cultivares essencialmente derivadas, ou seja, é uma proteção que vai ter seus efeitos, em termos de exercerem-se os direitos decorrentes, somente numa relação entre empresas de melhoramento. É uma proteção que não alcança o produtor de sementes e, logicamente, não alcançaria aquele agricultor que tenta vender seu material como semente. Ressalte-se, ainda, que esta proteção será concedida apenas pelo prazo remanescente, ou seja, se a cultivar já foi comercializada no país por 8 anos, e o prazo de proteção total para esta espécie é de 15 anos, então o prazo que se concede é de mais 7 anos.

Outro ponto que vale ressaltar são os privilégios que a lei preservou. Um deles é o privilégio do agricultor, permitindo ao mesmo reservar material de plantio para uso próprio, sem que tenha que pagar "royalties" ao titular da proteção.

Outro privilégio preservado é o do pequeno produtor rural, pelo qual se permite que ele produza sementes e negocie estas sementes através de doação ou troca com outros pequenos produtores. Esse grupo está fora do alcance das obrigações introduzidas com a Lei de Proteção de Cultivares.

Ainda preservaram-se privilégios para o melhorista, ou seja, qualquer empresa ou indivíduo que trabalhe com melhoramento de plantas pode fazer uso de material protegido para desenvolver pesquisa científica ou para utilizá-lo em seus trabalhos de melhoramento vegetal, sem que, com isto, tenha necessidade de pedir autorização ao titular da proteção.

No Brasil, o prazo de proteção é de 15 anos para a maioria das espécies, principalmente de grãos (oleaginosas, cereais e outras). Para as videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais, incluindo seus porta-enxertos, esse prazo estende-se para 18 anos.





A proteção pode ser interrompida a qualquer tempo, na ocorrência qualquer um dos seguintes fatores:

#### 1) Extinção dos direitos de proteção

- a) em razão da expiração do prazo de proteção estabelecido em Lei. Exemplo: se o prazo de proteção da cultivar for de 15 anos, completados os 15 anos, automaticamente, encerra a proteção e essa cultivar cai em domínio público.
- b) em razão da renúncia do respectivo titular ou de seus sucessores. Quer dizer, em qualquer momento, o titular pode requerer ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares a renúncia à sua proteção. Com isso, ele fica desobrigado de pagar a anuidade devida pela manutenção do Certificado de Proteção.
- c) em razão do cancelamento do Certificado de Proteção. No caso de cancelamento, ele se dá pelos seguintes motivos:
  - \* perda da homogeneidade ou estabilidade da cultivar;
  - \* não pagamento da anuidade;
- \* ausência de um procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil (isso se aplica às cultivares estrangeiras, para as quais, a lei exige que seja mantido um representante sediado no país, a partir do pedido de proteção e durante o período de vigência da proteção);
- \* pela não apresentação da amostra viva. A lei determina que sejam entregues duas amostras vivas da cultivar protegida ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, e também obriga o titular da proteção a conservar em seu poder, à disposição do SNPC, durante todo o prazo de proteção, uma amostra viva da cultivar protegida;
- \* comprovação de que a cultivar tenha causado impacto desfavorável ao meio ambiente ou à saúde pública.

#### 2) Nulidade da proteção

A declaração de nulidade dos direitos de proteção equivale a dizer que este direito nunca foi outorgado. O processo de nulidade poderá ser instaurado ex officio ou a pedido de qualquer pessoa com legítimo interesse. É um ato com grandes consequências: significa que a proteção da cultivar não poderia ter sido concedida àquele titular, tendo efeitos legais retroativos à data de entrada do pedido de proteção no órgão competente.





A nulidade, que retroage à data do pedido de proteção, se dá nas seguintes condições:

- a) Quando não tenham sido observadas as condições de novidade e distinguibilidade da cultivar (ao lado da homogeneidade e da estabilidade, são requisitos para a concessão da proteção);
- b) Quando a proteção houver sido concedida contrariando direitos de terceiros. Antes de conceder uma proteção definitiva o SNPC publica, no Diário Oficial da União, um extrato do pedido de proteção, no qual concede um prazo de 90 dias, para que qualquer pessoa, com interesses ou direitos contrariados, possa solicitar a impugnação do pedido;
- c) Quando o título não corresponder a seu verdadeiro objeto. O título é concedido com base em informações juramentadas prestadas pelo obtentor. Se, posteriormente, essas informações mostrarem-se inconsistentes ou inverídicas, ocorrerá a anulação da proteção.
  - d) Em razão da omissão de qualquer providência determinada pela Lei.

# COMO SOLICITAR A PROTEÇÃO DE CULTIVARES

A solicitação de proteção de uma cultivar vegetal no Brasil é realizada mediante a apresentação física de uma série de documentos junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília. O requerimento de proteção poderá ser feito pelo próprio obtentor, por seu representante legal ou pelo cessionário do direito sobre a cultivar.

No Brasil, a proteção é fundamentada em declaração juramentada, ou seja, o responsável pelas informações prestadas ao SNPC é o próprio obtentor ou o cessionário do direito sobre a cultivar, que pode responder penalmente, caso as informações não correspondam ao objeto submetido à proteção (cultivar candidata).

Para o requerimento de proteção, é necessário o preenchimento de formulários disponíveis no portal da internet do Ministério da Agricultura, na página de Proteção de cultivares (www.agricultura.gov.br > Serviços > Proteção de Cultivares > Formulários para a Proteção de Cultivares). Ali, é possível ter acesso ao sistema CultivarWeb (Vide figura seguri) que permite ao usuário obter o formulário de requerimento de proteção de cultivares, armazenar os dados para posterior envio e acompanhar o andamento dos requerimentos encaminhados ao SNPC.

#### Formulário 1 - Requerimento

O Formulário 1 de Requerimento de Proteção de Cultivar é disponibilizado ao requerente após cadastro no Sistema *CultivarWeb*. Para se cadastrar, basta acessar o banner *CultivarWeb* na página principal do SNPC ou na dos Formulários para a

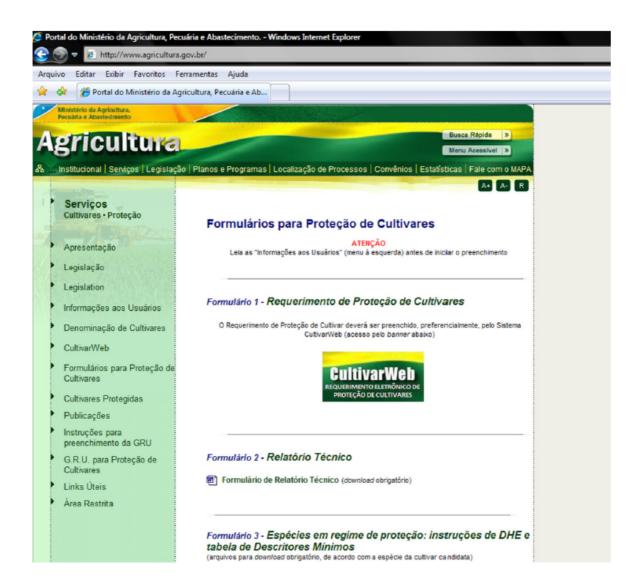




Proteção de Cultivares. Após o cadastro, o usuário pode realizar o *login* no sistema e acessar o Formulário de Requerimento de Proteção de Cultivar.

Para se cadastrar e utilizar o *CultivarWeb*, é necessário que o usuário resida no Brasil e seja o próprio **requerente** ou seu **representante** legalmente qualificado.

O Formulário deve ser preenchido eletronicamente e enviado via internet. Após o envio, o usuário receberá automaticamente um número como comprovante de remessa, que não deve ser confundido com o número de protocolo de pedido (somente fornecido quando o SNPC recebe os documentos físicos).







Uma cópia do formulário deve ser impressa, assinada e todas as demais páginas rubricadas. Posteriormente, o formulário deve ser entregue ao SNPC via correio ou pessoalmente, junto com os demais documentos. É importante salientar que o formulário impresso deve corresponder ao enviado eletronicamente ao SNPC. Desse modo, mesmo que após o envio eletrônico sejam verificados erros, estes não devem ser modificados para correção dos dados. Neste caso, deve ser elaborada uma correspondência informando o ocorrido e encaminhada ao SNPC juntamente com os outros documentos necessários à análise do pedido de proteção da cultivar.

Os demais formulários (Formulário 2 e 3) não estão disponíveis para preenchimento e envio eletrônico. Seus downloads devem ser feitos a partir dos links, e preenchidos e enviados na forma impressa.

#### Formulário 2 - Relatório Técnico

Após o download do Formulário 2 de Relatório Técnico disponibilizado na página do SNPC, o interessado deve imprimi-lo e preenchê-lo, informando dados como a origem genética e o método de obtenção da cultivar; local e ciclo da planta em que foram realizados os testes de DHE; indicação de cultivar mais parecida com a cultivar candidata, e características que as diferenciam. O Formulário 2 deve ser assinado pelo requerente ou representante legal e pelo responsável técnico, os quais devem rubricar todas as demais páginas do relatório. As instruções para elaboração do relatório técnico e preenchimento estão detalhados no próprio formulário.

## Formulário 3 - Instruções de DHE e Tabela de Descritores Mínimos

O Formulário 3 - Instruções de DHE e Tabela de Descritores Mínimos, disponível em arquivo para download, deve ser preenchido de acordo com descritores já publicados para a espécie à qual pertença a cultivar candidata à proteção. Na página, são listados descritores de espécies agrícolas, olerícolas, florestais, forrageiras, frutíferas e ornamentais. Caso a cultivar pertença a uma espécie cujos descritores ainda não tenham sido publicados, o interessado deverá entrar em contato pessoalmente com os técnicos do SNPC e solicitar a elaboração do documento.

Após o preenchimento, impressão e assinatura dos formulários, deve ser efetuado o pagamento da taxa de solicitação de proteção (conforme instruções na página principal do SNPC). Estes documentos, juntamente com a cópia da Guia de Recolhimento relativa ao pedido de proteção, devem ser encaminhados ao SNPC. Caso seja indicado um representante legal, é necessária a apresentação da procuração do titular da cultivar para o seu representante.





Em suma, cada requerimento, que deverá corresponder a uma única cultivar, seguirá as seguintes etapas:

- <u>1ª ETAPA</u>: preenchimento e envio eletrônico do Formulário 1 -Requerimento de Proteção de Cultivares;
- <u>2ª ETAPA</u>: impressão e assinatura do Formulário de Requerimento (já enviado eletronicamente) e dos Formulários 2 e 3 disponíveis para download na página principal do SNPC: Relatório Técnico e de Instruções de DHE e Tabela de Descritores Mínimos;
- <u>3ª ETAPA</u>: pagamento da taxa referente ao requerimento de proteção de cultivares (conforme instruções na página principal do SNPC);
- 4ª ETAPA: encaminhamento dos formulários e demais documentos ao SNPC;
- <u>5ª ETAPA</u>: protocolização do requerimento pelo SNPC.

O protocolo da solicitação de proteção será efetuado pelo SNPC, no momento em que for recebida a documentação completa (formulários + documentos complementares), desde que já tenha sido encaminhado o formulário de requerimento eletrônico de proteção.

Ao enviar o formulário de forma eletrônica, o usuário, que deve ser obrigatoriamente o Representante Legal, ou o Requerente da proteção (em caso de não haver procurador nomeado), receberá automaticamente um número como comprovante. Este número, porém não vale como protocolo de pedido, o qual somente será fornecido, também de forma eletrônica, quando a documentação física chegar ao SNPC. Assim, é fundamental o acompanhamento do recebimento dos documentos pelo SNPC, especialmente quando houver possibilidade de perda de novidade, caso em que recomendamos que os documentos sejam entregues em mãos.

### Requisitos necessários à cultivar passível de proteção

- ser produto de melhoramento genético;
- ser de uma espécie passível de proteção no Brasil;
- não haver sido comercializada no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores;
- não haver sido comercializada no Brasil há mais de doze meses;
- ser distinta:
- ser homogênea;
- ser estável.

Os três últimos requisitos são comprovados através de experimentos específicos reunidos no que denominamos Testes de DHE - Distingüibilidade, Homogeneidade e





Estabilidade (sigla em português pra *DUS - Distinctness, Uniformity and Stability Tests*). No Brasil os melhoristas são encarregados da execução dos testes, mas no exterior os testes são realizados por autoridades governamentais que enviam os resultados mediante a solicitação do SNPC e pagamento de uma taxa pelo requerente da proteção.

# **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- Cada requerimento de proteção deve corresponder a uma única cultivar.
- Responsável Técnico é um profissional qualificado para prestar informações técnicas com registro no Conselho de Classe. Pode ser o engenheiro agrônomo para todas as espécies e o engenheiro florestal somente para espécies florestais. Não é necessário que haja Responsável Técnico constituído após a cultivar estar protegida, exceto na eventualidade de atendimento de exigências técnicas.
- Caso seja indicado um Representante Legal: A procuração do titular (proprietário) da cultivar para o Representante Legal deve ser pública, reconhecida em cartório. Para pedido de proteção de cultivar estrangeira, a procuração deve mencionar a(s) denominação(ões) da(s) cultivar(es) candidata(s) à proteção e sua(s) respectiva(s) espécie(s) e pode ser bilíngue. Mas deve ser notarizada1 no país de origem do titular e, em seguida, consularizada2 na embaixada ou consulado do Brasil no país de emissão. A procuração deverá ser entregue ao SNPC juntamente com a tradução juramentada (por tradutor oficial no Brasil) dos termos, carimbos e selos em língua estrangeira. A consularização deve ser providenciada antes da tradução juramentada.
- A notarização (ou legalização notarial) é um expediente semelhante ao reconhecimento de firma no Brasil, em que um notário reconhece a assinatura aposta em um determinado documento.2 A consularização (ou legalização consular) é um endosso de autoridade diplomática brasileira no país em que foi emitido um documento, para legitimá-lo. Geralmente é feita, em português, em documento apenso ao documento assinado.
- **Formulário 1:** Após o encaminhamento eletrônico, imprimir, colher rubricas e assinaturas do Representante Legal e encaminhar juntamente com os demais documentos;
- Formulários 2 e 3. Devem ser rubricados e assinados pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.





## **TESTES DE DHE - Distingüibilidade, Homogeneidade e Estabilidade**

No Brasil são realizados pelos melhoristas em estações experimentais. São ensaios de campo nos quais são testadas as características de Distingüibilidade (diferenças claras de qualquer outra cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida), Homogeneidade (uniformidade entre plantas dentro da mesma geração) e Estabilidade (manutenção das características através de gerações sucessivas) da cultivar. Seguem metodologia própria para cada espécie e exigem do examinador um conhecimento aprofundado da espécie, seu comportamento, grupos e variedades existentes da mesma, sendo indispensáveis, em alguns casos, a utilização de cultivares de referência para a caracterização da nova cultivar. São relatados no Formulário 3 - Instruções de DHE e Tabela de Descritores Mínimos.

#### **CULTIVARES ESTRANGEIRAS**

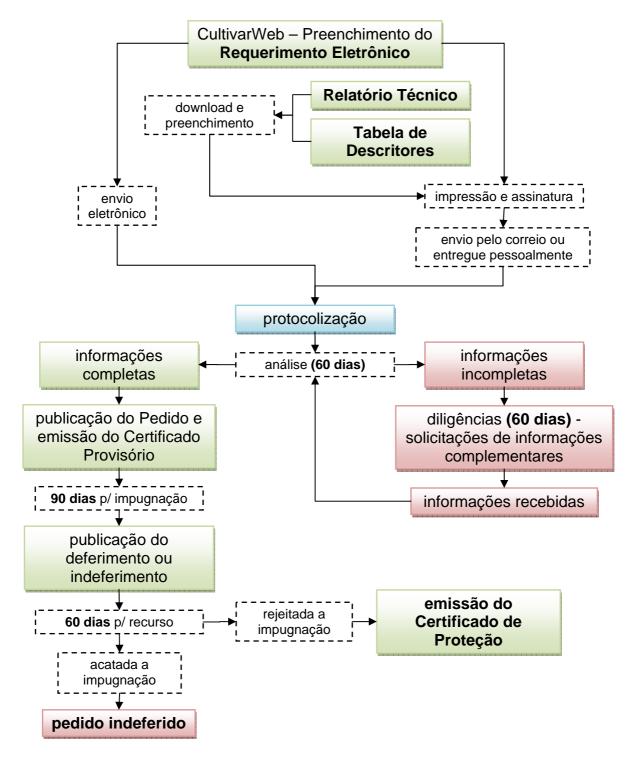
As cultivares protegidas em outros países ou com proteção em andamento, com teste de DHE realizado por instituições estrangeiras, reconhecidas perante a autoridade nacional competente, são protegidas mediante fornecimento dos resultados dos testes realizados por essas instituições. Os relatórios são solicitados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC diretamente à instituição estrangeira. O serviço é cobrado pelas instituições estrangeiras, que enviam faturas, referentes à emissão dos relatórios e remessa ao SNPC, diretamente para o obtentor ou responsável indicado pelo mesmo.

# ETAPAS E PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

As etapas de tramitação podem ser acompanhadas pelo requerente ou seu representante legal através do CultivarWeb, acessando a página pessoal, com o uso de senha, e ocorrem conforme descrito da figura a seguir:







Após concedia a proteção as informações públicas sobre a cultivar, como Certificados de Proteção, Extrato e Publicações no Diário Oficial da União, ficam disponíveis no cadastro de cultivares protegidas no portal do Mapa (<a href="https://www.agricultura.gov.br">www.agricultura.gov.br</a>).





# TAXAS DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

O pagamento das taxas de Proteção de Cultivares deve ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que pode ser obtida de três formas:

- Através do site <a href="http://www.agricultura.gov.br">http://www.agricultura.gov.br</a> > Serviços > Proteção de Cultivares > G.R.U. para Proteção de Cultivares.

Há um link para o site do Ministério da Fazenda e a guia para ser preenchida, conforme segue:

#### 1ª tela:



Clique em "Avançar" e preencha a 2ª tela, clicando em "Emitir GRU" ao final.







Obs.: não preencher os campos "Número de Referência", "Competência (mm/aaaa)" e "Vencimento (dd/mm/aaaa)". O "Valor Principal" e o "Valor Total" deverão ser iguais e de acordo com a seguinte tabela (de acordo com a Portaria nº 503, de 3 de dezembro de 1997):

- Pedidos de Proteção: R\$ 200,00 (duzentos reais) por pedido;
- Emissão de Certificado Provisório de Proteção: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Anuidade para manutenção da proteção: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). No caso do solicitante ser também fiel depositário da amostra viva, o valor é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);
- Transferência de titularidade: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Alteração de denominação, razão social e outras alterações no Certificado de Proteção: R\$ 200,00 (duzentos reais) e
- 2ª via de Certificado: **R\$ 50,00** (cinqüenta reais) por Certificado.
- Através do site http://www.stn.fazenda.gov.br

No menu à esquerda, clicar em "SIAFI – Sistema de Administração Financeira". Depois clicar em "Guia de Recolhimento da União". Depois em "Impressão – GRU". Aparece a guia para preenchimento, conforme instruções do item 1.

- Usuários que tenham conta no Banco do Brasil, poderão obter a guia nos caixas eletrônicos ou nas agências.

#### Lembretes:

- A mesma Guia de Recolhimento pode ser utilizada para pagamento de várias taxas, desde que a cópia nos seja encaminhada com ofício especificando a quais pagamentos se referem.
- A cópia da Guia de Recolhimento relativa ao pedido de proteção deve ser entregue no momento da protocolização do pedido de proteção.
- A cópia da Guia de Recolhimento relativa a pagamento de anuidade, certificado, ou outras taxas de proteção deve ser encaminhada ao SNPC por correio (Endereço – SNPC/MAPA – Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Anexo A – sala 249 – CEP 70.043-900), por fax (61-3224-2846), ou entregue pessoalmente.
- As cópias devem estar legíveis, principalmente a autenticação do Banco.





#### **FALE COM O SNPC**

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, ou em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, entre em contato com o SNPC, pessoalmente, ou por meio de qualquer dos canais abaixo:

Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

#### Endereço:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Anexo A, Salas 247-254 - CEP: 70.043-900 Brasília - DF

Telefones:

(61) 3218-2549/2547

Fax:

(61) 3224-2842

E-mail:

snpc@agricultura.gov.br